

Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

LEI NR. 703/98, DE 04 DE JUNHO DE 1.998

"DISPOE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA ALIENAR IMOVEIS DE SUA PROPRIEDADE A FAMILIAS CARENTES DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a alienar os bens imóveis de sua propriedade, representados pelas vinte e uma (21) casas e respectivo terrenos urbanos, construídas no loteamento denominado Jardim Esmeralda, conforme croqui anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - Os imóveis, de que trata o "caput" deste artigo, serão alienados à razão de 1.987 UPFM cada um, à famílias carentes, já devidamente habilitadas, através do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e dos Presidentes de Bairros de Jaciara-MT.

Parágrafo 2º - Os imóveis alienados serão pagos, pelos adquirentes, em cem parcelas mensais, devidamente depositadas em conta corrente especial, do Fundo Municipal de Assistência Social, cujas importâncias só poderão ser utilizadas na execução de novos Projetos de Habitação Popular, no Município de Jaciara-MT.



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

-continuação da Lei nr. 703/98, de 04 de junho de 1.998-

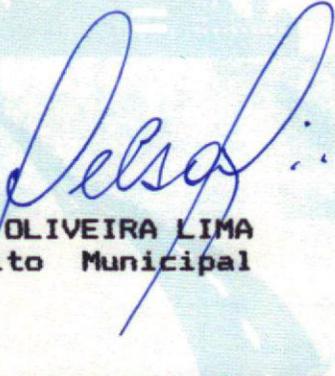
Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
EM 04 DE JUNHO DE 1998



CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

D E S P A C H O: Sanciono esta lei, sem ressalvas.

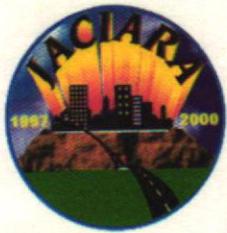


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos por Lei Municipal. Data Supra.



MARCOS CARDOSO ALVES
Sec. Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI NR. 012/98, DE 05 DE MAIO DE 1.998

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Incluso Projeto, encaminhado via da presente Mensagem, trata-se de mais um pedido de Autorização a Vossas Excelências, no sentido de que este Poder Executivo possa, legalmente, viabilizar a transferência à famílias carentes de nossa cidade, das vinte e uma casas, recém construídas no loteamento denominado Jardim Esmeralda, através de recursos federais, repassados via Caixa Econômica Federal (Croqui do Loteamento Jardim Esmeralda, em anexo).

Deve-se esclarecer que, procurando agilizar o processo de identificação das famílias de nossa comunidade que deverao adquirir os referidos imóveis, este Executivo Municipal, transferiu a incumbência ao CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, que em reuniões datadas de 19 e 20 de março de 1998, estabeleceu requisitos gerais e, juntamente com os Presidentes dos nove bairros de nossa cidade procedeu a identificação das vinte e um famílias às quais, após as vossas autorizações, serao transferidas as respectivas casas, que, por sorteio, também, já foram respectivamente identificadas (Fotocópias do Ofício ao Conselho Municipal de Asssitência Social e das Atas das Reuniões do Conselho, realizadas nos dias 19 e 20 de Março/98, registros do PROCEDIMENTO DEMOCRATICO DE HABILITAÇÃO DAS FAMILIAS).

Quanto ao valor simbólico estabelecido para a alienação, trata-se de retorno aos cofres públicos municipais da importância relativa a CONTRA-PARTIDA do Município de Jaciara-MT, utilizado nas construções das aludidas casas, cujas parcelas mensais a serem pagas pelas famílias adquirentes, serao depositadas em conta corrente especial do Fundo Municipal de Assistência Social e que, como estabelece o próprio Projeto de



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

Lei, só poderao ser utilizadas em despesas com execucao de novos Projetos de Habitaçao Popular do Municipio de Jaciara-MT, através do Executivo Municipal e do Conselho Municipal de Assistencia Social.

PELO EXPOSTO e por tudo mais que o presente Projeto de Lei representa, resta a este Executivo encaminhá-lo a essa Casa de Leis, para que possam, Vossas Excelências, após necessários exames, aprová-lo, transformando-o em Lei, em REGIME DE URGENCIA, nos termos do artigo 55 da Lei Orgânica Municipal de Jaciara, com convocação de sessoes extraordinárias, em razao do prazo requisitado para a sua execucao, fundamentado o artigo 119 e respectivos parágrafos do REGIMENTO INTERNO dessa Câmara de Vereadores.

Sem mais e renovando protestos de estima, consideração e apreço, extensivos a seus Pares, subscrevo mui

Atenciosamente.


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

EXMO.
SR. ELIAS DOURADO DO NASCIMENTO
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
JACIARA-MT.
N E S T A



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

PROJETO DE LEI NR. 012/98, DE 05 DE MAIO DE 1.998

"DISPOE SOBRE PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO PARA QUE O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL POSSA ALIENAR IMOVEIS DE SUA PROPRIEDADE A FAMILIAS CARENTES DE JACIARA-MT, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS."

O Prefeito Municipal de Jaciara-MT, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

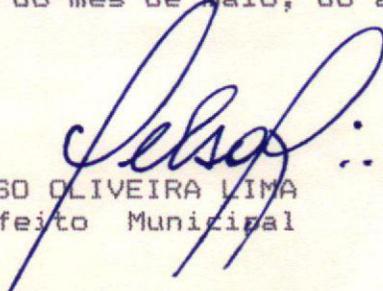
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, AUTORIZADO a alienar os bens imóveis de sua propriedade, representados pelas vinte e uma (21) casas e respectivo terrenos urbanos, construídas no loteamento denominado Jardim Esmeralda, conforme croqui anexo, que fará parte integrante desta Lei.

Parágrafo 1º - Os imóveis, de que trata o "caput" deste artigo, serão alienados à razão de 1.987 UPFM cada um, à famílias carentes, já devidamente habilitadas, através do CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL e dos Presidentes de Bairros de Jaciara-MT.

Parágrafo 2º - Os imóveis alienados serão pagos, pelos adquirentes, em cem parcelas mensais, devidamente depositadas em conta corrente especial, do Fundo Municipal de Assistência Social, cujas importâncias só poderão ser utilizadas na execução de novos Projetos de Habitação Popular, no Município de Jaciara-MT.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do prefeito Municipal de Jaciara-MT, aos cinco dias do mês de maio, do ano de hum mil novecentos e noventa e oito.


CELSON OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Jaciara - MT

Compromisso com o Desenvolvimento - Adm / 1997-2000

1998
Revisão

Jaciara-MT., 11 de fevereiro de 1998

OFÍCIO Nº 044/98 - GP

Senhor Presidente,

Solicitamos os bons ofícios de Vossa Excelência no sentido de reunir o Conselho de Assistência Social, com o objetivo de indicar e orientar as pessoas que deverão receber as CASAS inerentes ao PROGRAMA HABITAR BRASIL, objeto do Contrato de Repasse MPQ/CAIXA Nº 0054262-73/97, construídas neste Município.

Certos da atenção e do apoio de Vossa Excelência e desse Conselho, fazemos presentes nossos agradecimentos e reiteramos-lhe as expressões de elevada estima e distinta consideração, com os nossos cordiais cumprimentos.

Atenciosamente,


CELSO OLIVEIRA LIMA
Prefeito Municipal

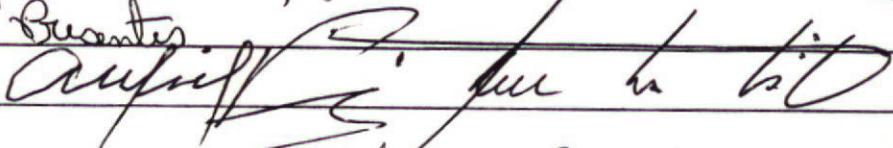
A Sua Excelência o Senhor
MARCOS CARDOSO ALVES
DD. Presidente do Conselho Municipal
de Assistência Social
Nesta

P. M. I.
Conferido com o original
Data 05/05/98
Ass: 

Ata nr. 09/98

Nos desenrolar dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e oito, às 16:30 horas, em uma sala do Setor de Assistência Social, à Rua Juarez, nesta cidade de Jaciara, Estado de Mato Grosso, deu-se início a reunião Extraordinária do Conselho Municipal de Assistência Social. O Sr. Presidente Marcos Cardoso Alves verificou e constatou que estavam presentes a maioria dos membros do Conselho nas pessoas dos Senhores e Senhoras: Antônio Bastos Pereira, Ivanilda Carlos de Moraes, Ilton Batista Lemilo, Maria do Carmo Fernandes e Mirian Rodrigues Roque. O Presidente deu início a reunião falando que os recursos destinados à Casa da Criança e Escola Pestalozzi já se encontram depositados no Banco do Brasil. Em seguida apresentou Ofício datado do dia 07 de Fevereiro de 1998, encaminhado pelo Sr. Prefeito Celso Oliveira Lima, em que solicita do Conselho Municipal de Assistência Social, elaboração no sentido de dar destinação às vinte e uma casas, construídas em conjunto Prefeitura Municipal / Programa Habitar Brasil, os conselheiros depois de analisar, acataram a tarefa e na mesma ocasião elaboraram Requisitos para habilitação da família que deverá receber casa no programa acima mencionado, nos seguintes termos: 1. Comprovação de ser família carente, com renda familiar máxima de 01 Salário mínimo, 2. Não possuir bens imóveis; 3. Ser residente e domiciliado no Município de Jaciara a, no mínimo, três (03) anos, comprovados através de atestado firmado pela Associação do Bairro onde se encontra; 4. Ser, o seu responsável, maior de 21 anos ou emancipado.

pado na forma da lei, 5. Ser casado / amasiado ou 6. A familia ser composta por, no minimo, o casal e tres filhos ou o casal filhos ou dependentes perfazendo os pessoas. 7. Representação de CPF e de Identidade do casal de certidão de casamento ou Declaração de União, certidão de nascimento dos filhos e comprovante de endereço; 8. Que a casa será repassada pelo valor de 1.987 UPEM e serem pagas em 100 parcelas iguais e sucessivas; 9. Que, das nove associações de bairros, a associação deverá indicar, através do voto da comunidade, 02 familias (beneficiarias) beneficiarias para o programa; 10. Que as tres familias restantes, para completar as 21, serão sorteadas entre as associações na presença de seus Presidentes. O Conselho Ilton Batista Camilo sugeriu a realização de uma reunião, com todos Presidentes de Associações de Bairros, no sentido de que o Conselho Municipal de Assistência Social possa apresentar, para suas apuracões, os requisitos aqui elaborados e, de uma forma democrática consiga a participação dessas Associações de moradores, na distribuição dessas casas, o que o Senhor Presidente, edocou em discussão e depois em votação, quando foi aprovado por unanimidade. O Sr. Presidente marcou a reunião com os Presidentes de moradores de Bairros, para o dia seguinte, vinte de março de 1998. Não havendo mais nada a ser tratado, o Presidente encerrou a reunião e mandou que se lavasse a presente ata que, após lida e achada conforme, será assinada, por mim, o Sr. Secretário que a lavou, pelo Presidente e demais Conselheiros Presentes.

 Ilton Batista Camilo
 Yávia do Campo Fernandes Cunha

19
1998

Nota nr. 10/98

Nos vinte dias do mês de março de um mil novecentos e noventa e oito, às 16:30 horas, em uma sala do Setor de Assistência Social, na Rua Furne, nesta cidade de Jaciara - MT, reuniu-se um caráter extraordinário, o Conselho Municipal de Assistência Social, com as presenças da maioria dos seus membros, bem como dos Presidentes de As Sociações de Moradores de Bairros de Jaciara, nas pessoas dos Senhores, Senhora: José Geraldo da Silva, Paulo Roberto da Silva, Person Rodrigues de Souza, Dalecy Manoel da Silva, Jair Silva Pessa, Maria do Carmo Fernandes Cunha Valmir José da Silva, Antonio Pedro Rocha e Valdemar Butheira. O Presidente do Conselho de Assistência Social, Sr. Marcos Pardo Flores, deu início a reunião falando sobre porque foram convidadas os Presidentes de Bairros, e apresentou o Ofício enviado pelo Sr. Prefeito Municipal, Elso Oliveira Lima datado de onze de fevereiro/98, referente a distribuição de vinte e uma casas construídas em convênio Prefeitura Municipal de Jaciara e Programa Habitar Brasil. Continuando sua fala, comunicou que este Conselho, em reunião extraordinária realizada dia 19/03/98, havia aceitado a incumbência de conduzir este processo de distribuição das construídas casas e que naquela mesma data elaboraram uma série de requisitos para a identificação das famílias que seriam contempladas e que, para tanto, precisava da participação de todas as Associações de Bairros, por entender ser esta a forma mais democrática, para destinação dessas casas. Deixando a palavra com os Senhores Presidentes dos Bairros, todos concordaram com os requisitos a

apresentadas e acitaram participar, desse importante trabalho, desde que, os integrantes do Conselho de Assistência Social, acompanhem todo o processo. Dando seguimento à reunião, foi discutida a forma de participação das Associações que no final ficou decidida por voto unânime que cada Presidente deverá entregar, o mais breve possível ao Presidente do Conselho, o nome das duas famílias habilitadas em seu respectivo Bairro, cuja indicação deverá ser feita com a presença do maior número possível de pessoas da comunidade. Em seguida, atendendo os termos dos requisitos para habilitação, foram porteadas, na presença de todos os Presidentes, as três casas restantes, que se localizam nos bairros Santa Antonia, Jardim Aeroporto e Santa Luzia. O Presidente do Conselho, informou a todos sobre os procedimentos e informações que deverão ser repassados às famílias que irão ocupar as casas, frisou sobre a importância de serem atendidos os requisitos, e ainda sobre as noções gerais de convivência em grupo, higiene, água tratada entre outras informações que as famílias terão que ter. Finalizando falou a todos sobre a forma de repasse das casas com o pagamento de valor simbólico pelos usuários permitindo continuidade do processo de construção. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião e mandou que se lavasse o presente ata, que, após lida e achada conforme, será assinada por mim, ~~Paulo~~, Secretária que a lavarei pelo Presidente demais Conselheiros e pelos Presidentes de Bairros, Presentes.

~~Paulo~~
 João Silva Torres
 Valmino José da Silva

José Geraldo do Silva

Albino Botto

~~Américo~~

Yair de Souza Fernandes Junior

Waldemar Manoel da Silva ASS. Sta Luzia

LEMBRETE:

Seção V

Das Audiências das Comissões Permanentes

Art. 53 — Ao Presidente da Câmara incumbe, dentro do prazo improrrogável de 3 (três) dias, a contar da data do recebimento das proposições, encaminhá-las às Comissões competentes para exararem pareceres.

§ 1.º — Os projetos de lei de iniciativa do Prefeito, com solicitação de urgência, serão enviados às Comissões Permanentes pelo Presidente, dentro do prazo de 3 (três) dias da entrada na Secretaria Administrativa, independentemente da leitura no Expediente da sessão.

§ 2.º — Recebido qualquer processo, o Presidente da Comissão designará relator, independentemente da reunião, podendo reservá-lo à sua própria consideração.

§ 3.º — O prazo para a Comissão exarar parecer será de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da matéria pelo Presidente da Comissão.

§ 4.º — O Presidente da Comissão terá o prazo improrrogável de 2 (dois) dias para designar o relator, a contar da data do recebimento do processo.

§ 5.º — O relator designado terá o prazo de 7 (sete) dias para a apresentação do parecer.

§ 6.º — Findo o prazo, sem que o parecer seja apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer.

§ 7.º — Quando se tratar de projetos da lei de iniciativa do Prefeito ou de iniciativa, de, pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, em que tenha sido solicitada urgência, observar-se-á o seguinte:

a) o prazo para a Comissão exercer parecer será de 6 (seis) dias, a contar do recebimento da matéria pelo seu Presidente;

b) O Presidente da Comissão terá o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para designar relator, a contar da data do seu recebimento;

c) o relator designado terá o prazo de 3 (três) dias para apresentar parecer, findo o qual, sem que o mesmo tenha sido apresentado, o Presidente da Comissão evocará o processo e emitirá o parecer;

d) findo o prazo para a Comissão designada emitir o seu parecer o processo será enviado a outra Comissão ou incluído na Ordem do Dia, sem o parecer da Comissão faltosa.

§ 8.º — Caso a proposição não deva ser objeto de deliberação, o Presidente da Câmara determinará o seu arquivamento, ressalvado ao interessado o direito de recurso (Const. República, art. 65, § 1.º).

Art. 54 — Quando qualquer proposição for distribuída a mais de uma Comissão, cada qual dará seu parecer, separadamente.

§ 1.º — O processo sobre o qual deva pronunciar-se mais de uma Comissão, será encaminhado diretamente de uma para outra, feitos os registros nos protocolos competentes.

§ 2.º — Quando um Vereador pretender que, uma Comissão se manifeste sobre determinada matéria, requerê-la-á por escrito, indicando obrigatoriamente e com precisão a questão a ser apreciada, sendo o requerimento submetido à votação do Plenário, sem discussão. O pronunciamento da Comissão versará, no caso, exclusivamente, sobre a questão formulada.

§ 3.º — Esgotados os prazos concedidos às Comissões, o Presidente da Câmara, de ofício, ou a requerimento de qualquer Vereador, independentemente do pronunciamento do Plenário, designará um Relator Especial, para exarar parecer dentro do prazo improrrogável de 6 (seis) dias.

§ 4.º — Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, a matéria será incluída na Ordem do Dia, para deliberação, com ou sem parecer.

§ 5.º — Por entendimento entre os respectivos Presidentes, duas ou mais Comissões poderão apreciar matéria em conjunto, respeitado o disposto no artigo 48, deste Regimento.



Estado de Mato Grosso

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Encaminhe-se para a leitura na primeira Sessão Ordinária 18/05/98

A Comissão de Constituição e Justiça

Entregue ao Presidente da Comissão de Const. e Justiça

Em, 22/05/98 Ass. Sec. Adm. [Signature]

Recebido Em, 22/05/98

Ass. do Presidente da Comissão de Const. e Justiça [Signature]

Para o Relator da Comissão Fernando Milton Ferraz Júnior

Recebi Em, 22/05/98 Ass. [Signature]

Devolvido para a Secretaria Administrativa em 02/06/98

Ass. [Signature]

Tendo a Comissão dado seu PARECER, ao Plenário para Aprovação.

Em, - / - / -

Aprovado [Signature]

Oficie-se ao Executivo para Sanção.

Sala das Sessões, em - / - / -

Assinatura do Presidente [Signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

RELATÓRIO

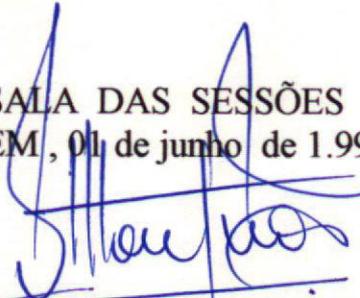
Chegou para nossa Análise o Projeto de Lei nº 012/98 de 05 de maio de 1.998 que “Dispõe sobre o pedido de autorização para que o Poder Executivo Municipal possa alienar imóveis de sua propriedade a famílias carentes de Jaciara-MT e dá outras providências”, onde o Executivo pretende viabilizar a transferências às famílias carentes das 21 (vinte e uma) casas , recém construídas do Loteamento Jardim Esmeralda.

PARECER

O Executivo pede autorização para alienar as 21 (vinte e um) Imóveis no valor de 1.987 UPFM cada uma ,às famílias que já estão morando no local ,serão cobrados este valor em 100 (cem) Parcelas Mensais , recurso este que será depositado em conta corrente Especial , denominada “Fundo Municipal de Assistência Social” e só poderá ser utilizado na execução de nossos Projetos de habilitação.

O Projeto está revestido de formalidades Legais , Regimentais e Constitucionais , somos de Parecer Favorável a sua aprovação.

SALA DAS SESSÕES
EM, 01 de junho de 1.998


Ver. Milton Ferreira Júnior
Relator



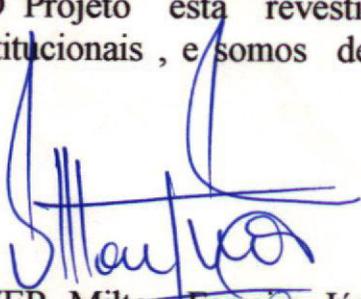
ESTADO DE MATO GROSSO

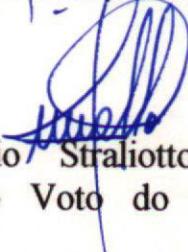
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PARECER

O Projeto esta revestido das formalidades legais , regimentais e constitucionais , e somos de Parecer FAVORÁVEL Á sua APROVAÇÃO.


VER. Milton Ferreira Júnior
RELATOR


VER. Sérgio Stralotto - PRESIDENTE
Acompanho Voto do Relator

VER. Altino Porto Júnior - MEMBRO
Acompanho Voto do Relator

PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça é de PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PROJETO.

SALA DAS SESSÕES
EM , 01 de junho de 1.998


VER. Sérgio Stralotto
PRESIDENTE



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE

Projeto de Lei nº.- 12/98 de autoria do Poder Executivo, que “ dispõe sobre pedido de autorização para que o Poder Executivo Municipal possa alienar imóveis de sua propriedade à famílias carentes de Jaciara-Mt.e dá outras providencias”

RELATÓRIO

O projeto em questão tem por finalidade obter autorização para o Poder Executivo vender as casas de sua propriedade, construídas no loteamento denominado de “Jardim Esmeralda” , para as pessoas carentes habilitadas através do Conselho Municipal de Assistência Social e dos Presidentes de Bairro de Jaciara-Mt.

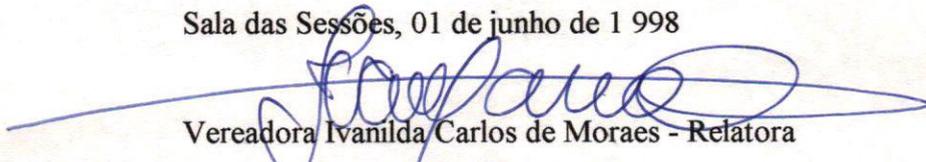
Composto de apenas dois artigos com parágrafos, define o valor da venda em 1.987 (um mil, novecentos e oitenta e sete) UPFM por unidade, que hoje está cotado em R\$.- 1,51 (hum real e cinquenta e um centavos) cada UPFM, com o pagamento em 100 (cem) parcelas mensais, que serão depositadas em uma conta corrente especial do Fundo de Assistência Social e que esses valores serão revertidos na execução de novos projetos de habitação popular no município.

O projeto vem acompanhado da planta do projeto urbanístico do Jardim Esmeralda e de duas ata do Conselho Municipal de Assistência Social.

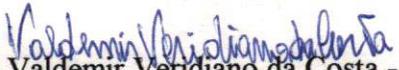
PARECER

Analisando o projeto em si, achamos justo o preço exigido e a forma de distribuição das casas, por isso, somos de parecer favorável à sua aprovação.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1 998


Vereadora Ivanilda Carlos de Moraes - Relatora

ACOMPANHO O VOTO DA RELATORA


Vereador Valdemir Veridiano da Costa - Membro

ACOMPANHO O VOTO DA RELATORA

Vereador Altino Porto Júnior - Membro

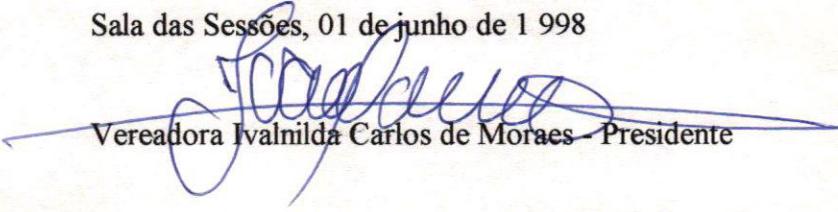


ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PARECER DA COMISSÃO

CONSIDERANDO-SE OS VOTOS ACIMA A COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA E MEIO AMBIENTE É DE PARECER FAVORÁVEL À APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI.

Sala das Sessões, 01 de junho de 1998


Vereadora Ivalnilda Carlos de Moraes - Presidente